



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## DECRETO Nº. 069/2020 15.10.2020

**EMENTA:** Altera disposições do Decreto nº. 031/2020, sobre práticas religiosos em templos, e dá novas providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

•**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica permitida a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e prédios destinados a tal fim.

§1º Recomenda-se às instituições religiosas que realizem seus encontros por meios virtuais, e à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

§2º As celebrações devem ser transmitidas por web, rádio ou televisão, sempre que possível.

**Art. 2º** Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada o distanciamento social mínimo.

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes, conforme o estabelecido nesta resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**V** – Ainda é recomendável que as igrejas possuam livro de registro de presença, contendo: nome, data de presença, telefone e residência; para auxiliar a identificação , caso seja constatado algum infectado entre os fiéis.

**VI** – as recomendações preventivas contra a propagação do vírus COVID-19 devem ser repassadas constantemente aos fiéis, conforme os encontros forem sendo realizados.

**Art. 3º** Recomenda-se a todos os fiéis, funcionários e colaboradores que utilizem máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

**Art. 4º** Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos pode higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pela igreja ou templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação das superfícies.

**Parágrafo único** - A igreja, templo ou afim pode disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

**Art. 5** Ficam suspensos os programas e atividades presenciais da Catequese durante o período de pandemia do Corona vírus.

**Art. 6º** Todos os atendimentos individualizados aos membros da igreja devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento necessário entre as pessoas.

**Art. 7º** Durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.  
**Parágrafo único** - Após as celebrações de cultos e missas o local deve ser rigorosamente desinfetado.

**Art. 8º** Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem obedecer as seguintes restrições:

**I** - Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.

**II** - Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

**Art. 9º** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**Art. 10º** Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme recomendação médica.

**Parágrafo único** - O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

**Art. 11º** Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID19, bem como das regras para o funcionamento das igrejas e templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico (redes sociais, whatsApp, e-mails, e outros).

**Art. 12º** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presente medidas.

**Art. 14º** Este decreto revoga disposições contrárias e passa a vigorar na data de sua publicação, pelo período de até 30 dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 15 de outubro de 2020.

  
Jair Stange  
**PREFEITO MUNICIPAL**